PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 012/2020

AUTORIA: ANDRÉ LUIZ BAIER

DATA: 03 de agosto de 2020

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

"INSTITUI O BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA MAMORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter permanente, o Banco de Materiais de Construção no Município de Nova Mamoré, com o propósito de receber, armazenar e redistribuir:

I - Sobras de matérias primas da construção civil;

II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

III - materiais adquiridos pelo próprio Município;

IV - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Parágrafo Único. Fica vedada a comercialização, venda ou cobrança de qualquer valor na redistribuição dos materiais do Banco.

Art. 2°. O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - Construção reforma ou recuperação de moradia própria a fim de programar o nível de habitabilidade;

II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo Único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3° Caberá aos órgãos competentes da Administração definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4° O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 03 de agosto de 2020.

André Luiz Baier
Vereador do PT

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o Projeto de Lei, que institui o Banco de Materiais de Construção de Nova Mamoré, e dá outras providências.

A instituição do Banco de Materiais de Construção no Município de Nova Mamoré é um projeto que visa ajudar moradores da cidade e Distritos (Jacinopolis, Nova Dimensão, Palmeiras, Marechal Rondon, Araras e Vila Murtinho) e Área Rural que sofrerem perdas em virtude de calamidades naturais ou que estejam em péssimas condições de moradia.

Quase todas as atividades desenvolvidas pelo setor da construção civil geram sobras de material. Isto se deve aos altos índices de perdas durante o processo construtivo e a falta de uma cultura de reutilização e reciclagem destes materiais.

Esse projeto trata de sensibilizar empresa e comunidade à doação de material para ajudar famílias em situação de pobreza que venham a necessitar dessa ajuda, desta forma, estaremos ajudando o meio ambiente e fortalecendo a solidariedade.

Diariamente são desperdiçadas as sobras de materiais de construção que ainda poderiam ser aproveitados, e outros que ainda não foram utilizados na própria obra. É pensando nisso, que este Projeto de Lei é proposto; beneficiando não só as pessoas em situação de vulnerabilidade social, dando-lhes condições de aperfeiçoar suas residências e melhorar sua qualidade de vida, mas também o meio ambiente, visto que os materiais serão reutilizados.

A Aprovação e execução desse Projeto promove um dos sentimentos mais bonitos a solidariedade. Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos o apoio dos nobres Edis.

Plenário das Deliberações, em 03 de agosto de 2020.

André Luiz Baier
Vereador do PT

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 10 / 08 / 2020
Jaucimar Elias
C.M.V.N.M